



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO
018/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) E ENFERMEIROS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, EM ESPECIAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS) E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.072.393,80 (dois milhões, setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

BLL Compras - <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Praça da República, nº 28, centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de do **PREGOEIRO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos (clínica geral) e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, em especial no Pronto Atendimento Municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, a presente licitação será realizada **com inversão de fases**, de modo que a análise e o julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação dos documentos de habilitação, sendo estes exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o procedimento estabelecido neste edital.

1.4.1. Justificativa para a inversão das fases da licitação

1.4.1.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a análise e o julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação da documentação de habilitação do licitante.

1.4.1.2. A adoção dessa sistemática encontra-se devidamente motivada pela busca de maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos atos do procedimento licitatório, permitindo que a Administração concentre a análise detalhada da documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, reduzindo o volume de análise documental e conferindo maior celeridade ao certame.

1.4.1.3. No caso específico da presente contratação, que envolve a prestação de serviços na área da saúde, com disponibilização de profissionais médicos e de enfermagem para atuação em unidades com funcionamento ininterrupto (24 horas), a adoção da inversão de fases mostra-se ainda mais adequada, considerando a necessidade de **agilidade na contratação e continuidade dos serviços essenciais à população**.

1.4.1.4. Trata-se de serviços de natureza comum, com critérios de julgamento objetivos e requisitos técnicos previamente definidos, o que permite a identificação da proposta mais vantajosa de forma célere, com posterior verificação das condições de habilitação do licitante melhor classificado, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1.5. Ressalta-se que a inversão de fases não compromete a regularidade do certame, uma vez que a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será integralmente analisada antes da adjudicação, garantindo que a contratação recaia sobre empresa que atenda plenamente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas neste edital.

1.4.1.6. Ademais, a celeridade proporcionada por esse modelo contribui diretamente para a mitigação de riscos operacionais na área da saúde, especialmente aqueles relacionados à descontinuidade dos serviços, ausência de profissionais e prejuízo ao atendimento da população, reforçando o atendimento ao interesse público.

1.4.1.7. Dessa forma, considerando a necessidade de eficiência administrativa, a natureza essencial dos serviços de saúde, a urgência na manutenção do atendimento à população e a preservação da segurança jurídica do procedimento, justifica-se plenamente a adoção da inversão de fases no presente processo licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL Compras (www.bll/compras).
- 2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar o SICAF, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

Não poderão disputar esta licitação:

2.5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor global do objeto.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à **verificação da documentação de habilitação dos licitantes**, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.

5.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.

5.4. O agente de contratação **poderá** realizar consultas em sistemas oficiais e cadastros públicos, inclusive no SICAF e em demais bases de dados governamentais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

5.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão **declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação**.

5.6. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão **inabilitados**, ficando impedidos de participar da etapa de lances.

5.7. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a **classificação das propostas e abertura da fase competitiva**.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.16.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.16.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

5.17 A habilitação será poderá por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.17.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.18 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.18.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.19 A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.19.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.19.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.20 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.20.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.20.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.21.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.21.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa de **classificação das propostas e formulação de lances**, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema ordenará as propostas conforme a ordem crescente de preços, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o **menor preço global**.

7.2. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto da licitação;

II – à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração;

III – ao atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

7.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências do edital, será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.4. O agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.9 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.10 Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.11 Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.9.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.9.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.9.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.9.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.16 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.8.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.8.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.8.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.8.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.8.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.8.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.8.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.8.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.8.5 Fraudar a licitação;

10.8.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.8.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.8.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.8.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.8.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.9 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.9.1 Advertência;

10.9.2 Multa;

10.9.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.11.1 Para as infrações previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.11.2 Para as infrações previstas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.17 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma <https://bllcompras.com/> em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.4. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 12.11.5. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 12.11.6. ANEXO IV - Minuta Contratual.

Iguaçu/PR, 09 de abril de 2026.

ELIAS ANTONIO PARLADORE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos (clínica geral) e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, em especial no Pronto Atendimento Municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua, regular e ininterrupta**, garantindo atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico, triagem, classificação de risco e demais atividades inerentes à assistência à saúde.

1.3. O objeto compreende, de forma específica:

- **Serviços médicos em regime de plantão de 12 horas**, destinados ao atendimento contínuo no Pronto Atendimento Municipal (UBS 24 horas), com cobertura integral durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- **Serviços médicos em regime de jornada de 8 horas**, destinados ao atendimento ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde, compreendendo consultas de livre demanda, atendimentos programados, renovações de receitas, avaliação de exames e demais atividades da atenção primária;
- **Serviços de enfermagem em regime de plantão**, destinados ao suporte assistencial contínuo no Pronto Atendimento Municipal, incluindo triagem, classificação de risco, execução de procedimentos, acompanhamento de pacientes e apoio às atividades médicas.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme escalas definidas pela Administração, respeitando-se a carga horária contratada e garantindo a cobertura integral das demandas assistenciais, inclusive em períodos de maior fluxo de atendimento. A contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde**, em atendimento ao interesse público e ao dever constitucional de garantia do acesso universal e igualitário à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

| Item | Unid | Quant | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------|-------|--|--------------|------------------|
| 1 | Plantão | 1000 | Prestação de Serviço Médico Profissional em Clínica Geral , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 (um) médico no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas. | R\$ 1.446,66 | R\$ 1.446.658,00 |
| 2 | Hora | 2300 | Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas , realização de pequenos procedimentos e, quando necessário, atendimento a urgências com encaminhamento para a UBS 24 horas e demais unidades de referência, conforme fluxo assistencial e classificação de risco. | R\$ 127,35 | R\$ 292.895,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|---|------|------|---|-----------|------------------|
| 3 | Hora | 8000 | Prestação de Serviços de Enfermagem , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas | R\$ 41,61 | R\$ 332.840,00 |
| | | | | | R\$ 2.072.393,80 |

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.072.393,80 (dois milhões, setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

1.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços padronizados, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, com requisitos claros, usuais e amplamente conhecidos no mercado.

Os serviços a serem contratados não demandam soluções técnicas complexas ou personalizadas, sendo possível à Administração descrever de forma precisa as condições de execução, critérios de desempenho, quantitativos e demais exigências necessárias, permitindo, assim, a **comparação objetiva das propostas** e a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, resta caracterizada a natureza comum do objeto, o que justifica a adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.6. Conforme cláusula constante no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, trata-se de serviços de natureza continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução adotada encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

A solução consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante cumprimento de carga horária e escalas definidas pela Administração, observadas as condições, exigências técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2. Não se aplica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Não se aplica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

4.4. Considerando a justificativa constante no item nº 10 do Estudo Técnico Preliminar, será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.6. Da Garantia Contratual

4.6.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

4.6.3. DO SEGURO-GARANTIA

4.6.3.1. Caso seja adotada a modalidade seguro-garantia:

- a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término;
- deverá permanecer válida mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pela contratada;
- deverá acompanhar eventuais prorrogações contratuais mediante endosso;
- somente será aceita se contemplar todas as coberturas previstas neste Termo de Referência.

4.6.4. DAS DEMAIS MODALIDADES

4.6.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária.

4.6.4.2. Os títulos da dívida pública deverão:

- ser emitidos sob forma escritural;
- estar registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- ser avaliados por seu valor econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6.4.3. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central.

4.6.5. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, o pagamento de multas administrativas eventualmente aplicadas, a reparação de prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, bem como a continuidade da prestação dos serviços, especialmente em razão de sua natureza essencial na área da saúde.

4.6.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser devidamente atualizada ou renovada, mantendo-se os mesmos parâmetros estabelecidos originalmente. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de qualquer obrigação, a contratada deverá recompor o seu valor no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

4.6.7. A garantia poderá ser executada pela Administração nos casos de descumprimento contratual, aplicação de penalidades, ocorrência de prejuízos causados à Administração ou interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4.6.8. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou sua extinção, desde que não haja pendências por parte da contratada. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, será assegurada a devida atualização monetária.

4.6.9. O garantidor não será parte para figurar em processos administrativos instaurados pela Administração com o objetivo de apurar infrações contratuais. A Administração poderá reter a garantia nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A Administração informa que não está obrigada a realizar a contratação simultânea ou imediata da totalidade dos serviços estimados neste Termo de Referência, podendo a execução ocorrer de forma gradual, conforme a necessidade das unidades de saúde e a demanda assistencial existente.

5.1.2. Os quantitativos previstos neste instrumento e no edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação da proposta e ao adequado dimensionamento contratual, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso de contratação integral por parte da Administração.

5.1.3. O quantitativo efetivamente executado poderá ser inferior ao estimado, em razão de fatores como disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa, variações na demanda de atendimentos, reorganização da rede municipal de saúde ou alteração de políticas públicas, não gerando à contratada direito a qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou compensação.

5.1.4. A Administração poderá, inclusive, deixar de demandar, total ou parcialmente, determinados serviços previstos, durante a vigência contratual, devendo tal condição ser considerada pela licitante na elaboração de sua proposta e planejamento operacional, não sendo admissível a alegação de prejuízo ou expectativa de demanda como fundamento para revisão contratual.

5.1.5. Os serviços serão requisitados mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema oficial), pelos servidores designados como fiscais do contrato, ao preposto da contratada.

5.1.6. A Ordem de Serviço estabelecerá as condições iniciais para execução dos serviços, incluindo unidades de atendimento, quantitativos estimados, cargas horárias, datas de início e demais orientações operacionais necessárias.

5.1.7. A Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços será emitida em até 10 (dez) dias úteis a partir da formalização da contratação, podendo a Administração antecipar ou postergar tal prazo conforme a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.8. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, apresentem desempenho insatisfatório ou descumpram normas da unidade de saúde, devendo a contratada realizar a substituição em prazo compatível com a continuidade do serviço.

5.2. Forma de execução

5.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nas unidades da rede pública municipal de saúde indicadas pela Administração, observadas as necessidades assistenciais, a organização dos serviços e o interesse público.

5.2.2. A execução ocorrerá mediante a disponibilização de profissionais habilitados pela contratada, conforme os quantitativos e cargas horárias estimadas, compreendendo:

- plantões médicos de 12 (doze) horas na unidade com funcionamento 24 horas;
- atendimentos médicos ambulatoriais em jornada de 8 (oito) horas nas Unidades Básicas de Saúde;
- serviços de enfermagem em regime de plantão, conforme escala necessária ao atendimento contínuo.

5.2.3. A definição das escalas de atendimento, horários e locais de prestação dos serviços será realizada pela Administração, de acordo com a demanda das unidades de saúde, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das programações estabelecidas.

5.2.4. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo haver variações na quantidade de plantões e horas executadas, respeitados os limites contratuais.

5.2.5. A contratada será responsável por garantir a continuidade da prestação dos serviços, devendo providenciar a substituição imediata de profissionais nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a execução regular.

5.2.6. Os profissionais deverão comparecer aos locais designados nos horários estabelecidos, devidamente habilitados, identificados e aptos à execução dos serviços, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes da unidade de saúde.

5.2.7. O controle da execução dos serviços será realizado pela Administração, por meio de:

- registros de frequência e cumprimento de carga horária;
- validação dos plantões realizados;
- acompanhamento da qualidade dos atendimentos;
- conferência de relatórios e produção assistencial.

5.2.8. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade e segurança do atendimento, sendo vedada a interrupção injustificada, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.

5.2.9. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela gestão, supervisão, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.

5.3. Principais atribuições dos profissionais

5.3.1. Médico – Plantonista (12 horas – UBS 24h)

Realizar atendimento médico em regime de plantão, garantindo assistência contínua à população durante todo o período de funcionamento da unidade; proceder à avaliação clínica dos pacientes, realizando anamnese, exame físico e diagnóstico; prestar atendimento em situações de urgência e emergência, adotando condutas imediatas e baseadas em protocolos clínicos; solicitar e interpretar exames complementares; prescrever tratamentos, medicamentos e encaminhamentos quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

realizar procedimentos médicos compatíveis com sua área de atuação; registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico; participar da organização do fluxo de atendimento da unidade; atuar em conjunto com a equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias; e executar demais atividades inerentes à função médica no âmbito da unidade de pronto atendimento.

5.3.2. Médico – Atendimento Ambulatorial (8 horas – UBS)

Realizar consultas médicas na atenção básica, atendendo demandas espontâneas e programadas da população; efetuar acompanhamento clínico de pacientes, especialmente em casos de doenças crônicas; realizar renovação de receitas médicas, avaliação de exames e encaminhamentos para especialidades quando necessário; atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde; participar de programas e campanhas de saúde pública; registrar atendimentos em prontuário; orientar pacientes quanto a tratamentos e cuidados preventivos; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional; **prestar atendimento em situações de urgência e emergência, quando necessário, especialmente em casos de demanda espontânea ou ausência de profissional plantonista, adotando condutas compatíveis com sua formação e observando os protocolos assistenciais vigentes;** e executar demais atividades compatíveis com a prática médica na atenção primária.

5.3.3. Enfermeiro – Plantonista (12x36 – UBS 24h)

Realizar atividades de enfermagem em regime de plantão, garantindo suporte contínuo ao atendimento médico e à assistência à população; executar triagem e classificação de risco dos pacientes; prestar cuidados diretos de enfermagem, incluindo procedimentos técnicos; supervisionar e orientar a equipe de enfermagem; acompanhar o estado clínico dos pacientes; administrar medicamentos conforme prescrição médica; organizar o fluxo de atendimento; manter registros atualizados em prontuário; zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e protocolos assistenciais; atuar em situações de urgência e emergência; e desempenhar demais atividades inerentes à função, assegurando a qualidade e segurança da assistência prestada.

5.4. Do controle de jornada e cumprimento dos plantões

5.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as escalas de trabalho estabelecidas pela Administração, sendo obrigatória a presença dos profissionais nos horários e locais previamente definidos.

5.4.2. O controle da jornada de trabalho e do cumprimento dos plantões será realizado por meio de **sistema informatizado de gestão de escalas**, disponibilizado pela contratada, permitindo o acompanhamento em tempo real pela fiscalização do contrato.

5.4.3. O sistema deverá possibilitar o registro fidedigno dos horários de início e término dos plantões, bem como o acompanhamento de eventuais atrasos, saídas antecipadas, ausências e substituições.

5.4.4. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os plantões efetivamente cumpridos, devidamente registrados e validados pela fiscalização do contrato.

5.4.5. O não comparecimento do profissional, o atraso injustificado, a saída antecipada ou o cumprimento parcial da jornada caracterizarão **inexecução total ou parcial do serviço**, sujeitando a contratada:

- à glosa proporcional dos valores correspondentes;
- à obrigatoriedade de substituição imediata;
- à aplicação das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.4.6. A contratada deverá assegurar a **cobertura integral das escalas**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a substituição de profissionais ausentes, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.4.7. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios extraídos do sistema de controle de jornada, bem como realizar conferência dos registros apresentados, para fins de validação da execução dos serviços.

5.4.8. A ausência de registros válidos no sistema, inconsistências nas informações ou qualquer tentativa de manipulação dos dados implicará a não validação dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.7.2. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas, cargas horárias e presença dos profissionais;
- verificar a qualidade dos atendimentos prestados e a observância dos protocolos assistenciais;
- registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- determinar à contratada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo para regularização.

6.7.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, devendo acompanhar a sua efetiva regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.4. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços.

6.7.5. Durante a execução dos serviços, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade da prestação, intervindo sempre que necessário para evitar falhas que comprometam o atendimento à população.

6.7.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliações periódicas da execução dos serviços, considerando critérios de desempenho, qualidade do atendimento, cumprimento de escalas e regularidade da prestação.

6.7.7. A contratada poderá apresentar justificativas quanto a eventuais inconformidades na execução dos serviços, as quais poderão ser analisadas e, se for o caso, aceitas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência de fatores excepcionais e alheios ao seu controle.

6.7.8. Na hipótese de reincidência de falhas ou manutenção de níveis inadequados de qualidade na prestação dos serviços, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos do contrato e da legislação vigente.

6.7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

6.7.10. A fiscalização técnica será atribuída aos servidores designados pela Administração, podendo recair sobre responsáveis pelas unidades de saúde ou setores envolvidos na execução dos serviços.

6.7.11. Atua como fiscais técnico:

Marilene Teodoro Charal – Auxiliar de Enfermagem – Matrícula 203

Maira Teodoro Charal – Assistente Administrativo – Matrícula 2869

Letícia Cândido da Silva Meneguetti – Técnico de Enfermagem – Matrícula 86.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, garantias contratuais e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.8.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da irregularidade, comunicando o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.8.3. A fiscalização administrativa deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo ser realizada por meio de consultas aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos comprobatórios, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar à contratada a apresentação de documentos complementares relacionados à execução contratual, inclusive aqueles que comprovem a regularidade dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

6.8.5. A fiscalização administrativa poderá adotar mecanismos de verificação por amostragem ou análise periódica, considerando o impacto das ocorrências na execução global do contrato, priorizando situações que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.8.7. Atua como fiscal técnico: João Vitor de Oliveira Andrade – Diretor do Departamento Municipal de Saúde – Matrícula 1.201

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a verificação da necessidade de adequações para o adequado atendimento do interesse público.

6.9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.9.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais inconsistências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.9.4. Caberá ao gestor do contrato emitir documento de avaliação consolidada da execução contratual, com base nas informações fornecidas pelos fiscais, contemplando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, eventuais falhas verificadas e, quando for o caso, a aplicação de penalidades.

6.9.5. O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação e sugestões de melhoria para futuras contratações.

6.9.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização.

6.9.8. Atua como gestor do contrato o Sr. Valdemir Santo Canavezi Junior – Secretário Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.12. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.21.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.24.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.24.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25.1. Requisitos técnicos dos profissionais médicos

Para execução dos serviços médicos, a contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) graduação em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná;

Experiência mínima dos profissionais médicos

8.25.2. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, especialmente o atendimento em unidade com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo situações de urgência e emergência, será exigida a comprovação de **experiência mínima de 01 (um) ano** na atuação em serviços de saúde.

8.25.3. A experiência deverá estar relacionada à atuação em:

- atendimento ambulatorial; e/ou
- unidades de pronto atendimento; e/ou
- serviços de urgência e emergência;
- ou atividades equivalentes na área assistencial médica.

Requisitos dos profissionais de enfermagem

8.25.4. Para os serviços de enfermagem, a contratada deverá disponibilizar profissionais que possuam:

- a) formação em Enfermagem, com diploma reconhecido pelo MEC;
- b) registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26. Qualificação Técnico-Operacional

8.26.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços na área de saúde, com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

8.26.2. Para fins de demonstração da capacidade técnica, será considerado como parâmetro a execução de serviços de natureza semelhante, preferencialmente com experiência acumulada equivalente a, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, admitida a soma de períodos distintos, desde que devidamente comprovados.

8.26.3. A licitante deverá apresentar **alvará de licença sanitária válido**, expedido pelo órgão competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária para a atividade exercida, quando aplicável.

8.26.4. A licitante deverá indicar **responsável técnico médico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

8.27. Da comprovação de vínculo dos profissionais – No momento da assinatura do contrato

8.27.1. A licitante deverá apresentar, para fins de **assinatura contratual**, a relação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.27.1.1. A licitante poderá indicar a quantidade de profissionais que entender necessária para a execução dos serviços, não sendo exigido quantitativo mínimo para fins de habilitação.

8.27.2. Somente poderão executar os serviços os profissionais previamente indicados pela contratada e devidamente apresentados à Administração, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização, ressalvadas situações de urgência, devidamente justificadas.

8.27.3. A contratada deverá comprovar a existência de vínculo jurídico com os profissionais indicados, por meio de documentação hábil, tais como:

- contrato de prestação de serviços;
- contrato de trabalho (CLT);
- contrato social, no caso de sócios;
- ou outro instrumento jurídico válido que comprove a relação entre as partes.

8.27.4. A contratada será integralmente responsável pela gestão dos profissionais por ela disponibilizados, incluindo aspectos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública.

8.27.5. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica e do vínculo jurídico, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

8.27.6 Considerando a natureza dos serviços, que envolvem atendimento em unidade com funcionamento 24 horas, incluindo situações de urgência e emergência, será exigida a comprovação de capacitação em suporte avançado de vida:

- ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support);
- ATLS (Advanced Trauma Life Support);
- PALS (Pediatric Advanced Life Support);

8.27.6.1. Cada profissional médico deverá comprovar a realização de, no mínimo, **02 (duas), dentre as** certificações indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.28. O pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro de Empresas com Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.28.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.28.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.28.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.28.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.28.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.28.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.28.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.28.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Participação de Cooperativas

8.29. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Declarações:

- Deverá apresentar a Declaração Unificada. (ANEXO I)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

502-12.002.10.301.0010.2042.33.90.39.00.00

538-12.002.10.301.0010.2045.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| Órgão que será atendido pelo Estudo: | Secretaria Municipal de Saúde |
|--------------------------------------|-------------------------------|

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, delimitar e analisar a necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito do Município de Iguaçu/PR, especialmente no que se refere à disponibilidade de profissionais habilitados das áreas de medicina (clínica geral e atenção básica) e enfermagem, indispensáveis ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde.

1.2. A necessidade ora analisada decorre da exigência de manutenção de atendimento contínuo, regular e eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a realização de consultas eletivas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento clínico, triagem, classificação de risco e demais procedimentos inerentes à assistência básica e imediata à saúde.

1.3. Referida demanda está diretamente associada à operação do **Pronto Atendimento Municipal (UBS com funcionamento ininterrupto – 24 horas)**, bem como das demais **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, estruturas que exigem a presença permanente de profissionais qualificados para assegurar o atendimento integral à população, independentemente de dias úteis, finais de semana ou feriados, e sem interrupções ao longo dos períodos diurno e noturno.

1.4. A natureza dos serviços em análise revela-se **essencial e contínua**, na medida em que sua eventual descontinuidade implica risco direto à saúde pública, comprometendo o atendimento de demandas espontâneas e programadas, bem como a capacidade de resposta do Município frente a situações de urgência e emergência, o que pode resultar em agravamento de quadros clínicos, sobrecarga de outras unidades de saúde e prejuízos ao adequado funcionamento do sistema municipal de saúde.

1.5. Adicionalmente, a necessidade deve ser compreendida à luz do dever constitucional imposto ao ente público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto na Constituição Federal, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas eficazes para garantir a disponibilidade de atendimento em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda existente.

1.6. Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo **estruturar de forma técnica e fundamentada a necessidade administrativa identificada**, promovendo a análise das condições atuais da rede municipal de saúde, das demandas assistenciais existentes e das alternativas disponíveis para o seu atendimento, considerando aspectos operacionais, legais, econômicos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

gestão.

1.7. Assim, a partir da adequada identificação da necessidade ora descrita, serão desenvolvidas, nos tópicos subsequentes, as análises necessárias à definição da solução mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Iguaçu/PR.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda administrativa encontra fundamento direto no dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, o qual dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a atuação do Município não se configura como faculdade administrativa, mas sim como **obrigação jurídica vinculada ao atendimento do interesse público primário**, consistente na proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

3.2. No âmbito do Município de Iguaçu/PR, a rede pública de saúde desempenha papel essencial na concretização desse direito fundamental, sendo responsável pela prestação de atendimentos que abrangem desde a atenção básica até situações de urgência e emergência. Tais serviços demandam a atuação contínua de profissionais qualificados, especialmente médicos e enfermeiros, cuja presença é indispensável para a adequada execução das atividades assistenciais, incluindo consultas, diagnósticos, tratamentos, triagem, classificação de risco e acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A natureza dos serviços em questão é inequivocamente **essencial e ininterrupta**, não admitindo solução de continuidade sem prejuízo direto à coletividade. A ausência ou insuficiência de profissionais nessas áreas implica, de forma imediata, a restrição de acesso aos serviços de saúde, o aumento do tempo de espera, o agravamento de quadros clínicos e, em situações mais graves, risco à vida dos usuários. Trata-se, portanto, de situação em que o interesse público se manifesta de forma concreta e urgente, exigindo da Administração Pública atuação diligente, eficaz e orientada à garantia da continuidade do serviço.

3.4. A necessidade de contratação decorre, primordialmente, da **insuficiência do quadro de pessoal efetivo atualmente disponível**, o qual não se mostra capaz de suprir, de forma integral, a demanda assistencial existente no Município, especialmente no que se refere ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal em regime de 24 horas, que exige cobertura contínua, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Tal cenário compromete a regularidade da prestação do serviço público e impõe à Administração a adoção de medidas imediatas para evitar desassistência à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5. No que se refere especificamente aos profissionais médicos, destaca-se que **não há concurso público vigente ou em andamento que permita a convocação imediata de novos servidores**, o que inviabiliza, no curto prazo, a recomposição do quadro funcional por meio de provimento efetivo. Essa circunstância configura um obstáculo concreto à adoção da solução tradicional de ingresso no serviço público, exigindo da Administração a busca por alternativas juridicamente admissíveis e operacionalmente eficazes para suprir a demanda existente, sem comprometer a continuidade dos serviços.

3.6. Em relação aos profissionais de enfermagem, embora exista previsão de cargos no quadro municipal, o Município encontra-se em processo de **reestruturação administrativa**, que abrange a revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos, com a finalidade de ampliar o número de vagas e adequar a remuneração às condições de mercado e às exigências da função. Tal medida visa corrigir distorções existentes, tornar os cargos mais atrativos, reduzir a evasão de profissionais e assegurar maior estabilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.7. Importante destacar que essa reestruturação não se limita à adequação formal do quadro de pessoal, mas integra um movimento mais amplo de **modernização da gestão pública municipal**, voltado à construção de um modelo mais eficiente, sustentável e alinhado às reais necessidades da população. Nesse contexto, a definição do quantitativo ideal de profissionais, da carga horária adequada e da composição das equipes depende de análise técnica mais aprofundada, baseada em dados concretos de demanda e funcionamento da rede de saúde.

3.8. Paralelamente, o Município está promovendo a ampliação de sua infraestrutura de saúde, com a construção de uma **unidade mista de saúde**, a qual implicará aumento significativo da capacidade de atendimento e, conseqüentemente, da demanda por profissionais. A entrada em operação dessa nova unidade exigirá redefinição do dimensionamento das equipes, reorganização dos fluxos de atendimento e revisão das estratégias de alocação de recursos humanos.

3.9. Diante desse cenário, verifica-se que o Município se encontra em uma **fase de transição e planejamento estrutural**, na qual ainda não estão plenamente definidos os parâmetros ideais para a composição definitiva do quadro de pessoal. A realização imediata de concurso público, embora desejável sob a perspectiva da estabilidade e da forma tradicional de provimento, mostra-se, neste momento, **prematura e potencialmente ineficiente**, pois poderia resultar na fixação de quantitativos inadequados, desalinhados com a futura realidade da rede de saúde, especialmente considerando a implantação da nova unidade e a revisão em curso do plano de cargos e salários.

3.10. Sob a ótica do interesse público, a Administração deve adotar a solução que melhor concilie **continuidade do serviço, eficiência administrativa, racionalidade do gasto público e planejamento estratégico**. Nesse sentido, a contratação de serviços por meio de pessoa jurídica apresenta-se como medida adequada e necessária no momento atual, permitindo ao Município assegurar o atendimento imediato da população, sem prejuízo da construção de uma solução definitiva mais estruturada no médio prazo.

3.11. Ressalta-se que o interesse público envolvido na presente contratação é **concreto, atual e prioritário**, estando diretamente relacionado à preservação da saúde e da vida dos cidadãos. A omissão administrativa, neste contexto, não se revela juridicamente admissível, uma vez que implicaria violação de direitos fundamentais e potencial responsabilização do gestor público por falha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

na prestação de serviço essencial.

3.12. Ademais, a solução ora adotada possui caráter **transitório e estratégico**, funcionando como instrumento de gestão voltado à estabilização do atendimento e à coleta de informações relevantes sobre a real demanda assistencial do Município. Durante a execução contratual, será possível aferir, com maior precisão, o volume de atendimentos, a necessidade de profissionais por especialidade, a carga horária ideal e os custos envolvidos, elementos essenciais para a futura estruturação de concurso público devidamente dimensionado.

3.13. Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende à necessidade imediata de manutenção dos serviços, mas também contribui para o **aperfeiçoamento do planejamento administrativo**, permitindo que o Município, em momento oportuno, promova a realização de concurso público com base em parâmetros mais realistas, com quadro de pessoal adequadamente dimensionado, vencimentos compatíveis com o mercado e estrutura organizacional ajustada à realidade da rede municipal de saúde, incluindo a operação da unidade mista em fase de implantação.

3.14. Por todo o exposto, conclui-se que a contratação se justifica plenamente sob a ótica jurídica, técnica e administrativa, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.15. No que se refere à situação atual do quadro de profissionais da saúde do Município, verifica-se, de forma objetiva, a **insuficiência estrutural de recursos humanos para atendimento da demanda existente**. Atualmente, o Município conta com **apenas 01 (um) médico efetivo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o que se revela manifestamente insuficiente para suprir as necessidades assistenciais da população, especialmente considerando o funcionamento contínuo da unidade de saúde em regime de 24 horas. Adicionalmente, o Município dispõe de **01 (um) profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos**, o qual atua exclusivamente no âmbito da Estratégia Saúde da Família, com atendimentos previamente agendados. Ressalta-se que referido profissional, por não possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) nos moldes exigidos para atuação plena, encontra-se **legalmente impedido de realizar atendimentos de urgência e emergência**, limitando sua atuação à atenção básica programada, o que não contribui para a cobertura assistencial da unidade de pronto atendimento.

3.16. No que se refere à equipe de enfermagem, o quadro atual é composto por **03 (três) enfermeiros atuando no período noturno, em regime de revezamento 12x36, e 01 (um) enfermeiro no período diurno com jornada de 8 horas**, quantitativo que igualmente se mostra insuficiente para garantir a adequada cobertura assistencial da unidade, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo, da complexidade das atividades desempenhadas e da demanda crescente da população.

Tal cenário evidencia, de forma inequívoca, que a estrutura atualmente disponível não é capaz de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados, reforçando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para suprir a deficiência de profissionais, em atendimento ao interesse público e à garantia do direito fundamental à saúde.

3.17. Como forma de demonstrar, de maneira objetiva e baseada em dados reais, a insuficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

estrutura atual frente à demanda existente, apresenta-se o quantitativo de atendimentos realizados no **exercício de 2025 (janeiro a dezembro)**, evidenciando o volume de serviços prestados pela rede municipal de saúde. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos realizados no período foram os seguintes:

Quantitativo de procedimentos realizados

1ª R.D.A. - 2025
janeiro - abril

| PROCEDIMENTO | QUANTIDADE |
|---|-------------|
| Consulta – Clínico Geral/PLANTONISTA –UBS 24 HS | 3090 |
| Consulta – Pediatra | 553 |
| Consulta – Ginecologista e Obstetra (Dr.Alexandre) | 214 |
| Consultas Domiciliares do Médico – ESF Consultas Clínicas – Médica da ESF (Dra. Rafaela e Dra. Romara) | 96 |

Quantitativo de procedimentos realizados

2ª R.D.A. - 2025
maio - agosto

| PROCEDIMENTO | QUANTIDADE |
|---|--------------|
| Consulta – Clínico Geral/PLANTONISTA –UBS 24 HS | 6.424 |
| Consulta – Pediatra | 634 |
| Consulta – Ginecologista e Obstetra (Dr.Alexandre) | 223 |
| Consultas Domiciliares do Médico – ESF Consultas Clínicas – Médica da ESF (Dra. Rafaela, Dra. Ana Clara e Dra. Romara) | 6.082 |

Quantitativo de procedimentos realizados

3ª R.D.A. - 2025
setembro - dezembro

| PROCEDIMENTO | QUANTIDADE |
|---|--------------|
| Consulta – Clínico Geral/PLANTONISTA –UBS 24 HS | 9.024 |
| Consulta – Pediatra | 663 |
| Consulta – Ginecologista e Obstetra (Dr.Alexandre) | 212 |
| Consultas Domiciliares do Médico – ESF Consultas Clínicas – Médica da ESF (Dra. Rafaela, Dra. Ana Clara e Dra. Romara) | 1.684 |

3.18. O volume de **26.400 atendimentos médicos anuais** evidencia, de forma inequívoca, a elevada e contínua demanda assistencial existente no Município, especialmente no âmbito da atenção básica e do atendimento de livre demanda.

Tal quantitativo representa uma média superior a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- **2.200 atendimentos mensais**, ou
- aproximadamente **73 atendimentos por dia**, considerando todo o ano.

3.19. Quando confrontado com a estrutura atualmente disponível, composta por apenas um médico efetivo com carga horária de 20 horas semanais e um profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, com atuação restrita à atenção básica programada, verifica-se evidente **descompasso entre a capacidade instalada e a demanda real da população**.

Adicionalmente, a limitação do profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, que não realiza atendimentos de urgência e emergência, agrava ainda mais o cenário, concentrando a demanda espontânea e os casos de maior complexidade em uma estrutura já insuficiente.

3.20. Sob a ótica do interesse público, os dados apresentados demonstram que a demanda por serviços médicos no Município é **estrutural, contínua e de alta intensidade**, não sendo possível sua absorção adequada pelo quadro atual de servidores. A manutenção desse cenário, sem a adoção de medidas corretivas, implicaria risco direto à continuidade dos serviços, aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes e comprometimento da qualidade do atendimento prestado à população.

3.21. Dessa forma, os dados quantitativos consolidados do exercício de 2025 comprovam, de forma objetiva e inequívoca, a necessidade da contratação pretendida, evidenciando que a medida decorre de **demanda real, mensurável e permanente**, estando plenamente alinhada ao interesse público e ao dever constitucional de garantia do acesso à saúde.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços de saúde objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracterizam-se como **serviços de natureza continuada e essencial**, nos termos da legislação vigente, da doutrina administrativa e da própria Constituição Federal, uma vez que sua prestação é indispensável à manutenção das atividades permanentes da Administração Pública e à garantia de direitos fundamentais da população.

4.2. A natureza **continuada** decorre do fato de que os serviços não se exaurem em uma única execução, sendo demandados de forma permanente, reiterada e previsível ao longo do tempo, integrando a rotina operacional da rede pública municipal de saúde. O atendimento à população ocorre diariamente, inclusive em regime ininterrupto de 24 horas, especialmente no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, o que exige a disponibilidade constante de profissionais habilitados para assegurar a regularidade da prestação do serviço.

4.3. Paralelamente, tais serviços possuem caráter **essencial**, na medida em que estão diretamente relacionados à proteção de bens jurídicos fundamentais, como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A essencialidade da atividade impõe à Administração Pública o dever de garantir sua prestação contínua, adequada e eficiente, não sendo admissível sua interrupção ou prestação deficiente sem que haja grave comprometimento do interesse público.

4.4. Sob a perspectiva do interesse público, a conjugação dessas duas características — continuidade e essencialidade — evidencia que a prestação dos serviços de saúde não atende a interesses administrativos secundários, mas sim ao **interesse público primário**, consistente na efetivação de direitos fundamentais da coletividade. O atendimento à sociedade, especialmente em situações de urgência e emergência, demanda resposta imediata e qualificada, não comportando soluções que impliquem descontinuidade, atraso ou restrição de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.5. A eventual interrupção ou insuficiência na prestação desses serviços implicaria consequências diretas à população, tais como aumento do tempo de espera, agravamento de quadros clínicos, elevação da demanda reprimida e risco concreto à integridade física e à vida dos usuários do sistema público de saúde. Tal cenário configura hipótese clara de violação ao dever estatal de prestação adequada de serviço público essencial.

4.6. Além disso, a demanda por profissionais da área da saúde apresenta comportamento contínuo e estrutural, não estando condicionada a eventos isolados, mas sim à dinâmica permanente de funcionamento do sistema de saúde municipal, que exige cobertura assistencial integral, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

4.7. Diante disso, a classificação dos serviços como contínuos e essenciais impõe à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem sua prestação regular e ininterrupta, com planejamento adequado, gestão eficiente e escolha de soluções que garantam estabilidade operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4.8. Por fim, ressalta-se que, embora a natureza dos serviços seja permanente, as soluções administrativas adotadas para sua execução podem assumir caráter transitório, desde que orientadas à garantia do atendimento imediato da população e ao adequado planejamento de soluções definitivas, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação tem por objetivo assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e eficiência, especialmente considerando a natureza essencial e crítica dos atendimentos de saúde, em conformidade com o interesse público e com as boas práticas assistenciais.

5.1. Requisitos técnicos dos profissionais médicos

Para a execução dos serviços médicos, será exigido que os profissionais disponibilizados pela contratada possuam:

- **Graduação em Medicina**, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado do Paraná;
- Comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Além dos requisitos básicos, será exigida a comprovação de certificação em cursos de capacitação voltados ao atendimento de urgência e emergência, especialmente:

- **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)** – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia;
- **ATLS (Advanced Trauma Life Support)** – Suporte Avançado de Vida no Trauma;
- **PALS (Pediatric Advanced Life Support)** – Suporte Avançado de Vida em Pediatria.

A exigência dessas certificações encontra plena justificativa na natureza dos serviços a serem prestados, uma vez que os profissionais atuarão diretamente no atendimento à população em unidade com funcionamento 24 horas, incluindo **situações de urgência e emergência**, que demandam atuação rápida, precisa e baseada em protocolos internacionalmente reconhecidos.

Os cursos mencionados são amplamente adotados como padrão de qualificação técnica na área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

saúde, especialmente em ambientes de pronto atendimento, por capacitarem os profissionais para:

- reconhecimento precoce de situações críticas;
- tomada de decisão em cenários de risco à vida;
- aplicação de protocolos clínicos atualizados;
- atuação em atendimentos de parada cardiorrespiratória, traumas e emergências pediátricas.

A exigência dessas certificações, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir a **segurança do paciente, a qualidade do atendimento e a eficiência da prestação do serviço público**, especialmente considerando o risco inerente às atividades desenvolvidas.

Sob a ótica do interesse público, a qualificação técnica exigida visa assegurar que os profissionais estejam devidamente preparados para atuar em situações críticas, reduzindo riscos assistenciais e contribuindo para melhores desfechos clínicos.

5.2. Requisitos dos profissionais de enfermagem

Para os serviços de enfermagem, será exigido que os profissionais possuam:

- **Formação em Enfermagem**, com diploma reconhecido pelo MEC;
- **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);**

Poderá ser exigida, conforme previsto em edital, capacitação ou experiência prévia em atendimento de urgência e emergência, considerando a natureza dos serviços prestados.

5.3. Requisitos da contratada

A empresa a ser contratada deverá:

- comprovar capacidade técnica para execução dos serviços;
- disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- assegurar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- cumprir integralmente as normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

5.4. Justificativa dos requisitos

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a prestação dos serviços ocorra com **qualidade, segurança e eficiência**, especialmente diante da natureza essencial e contínua das atividades, que envolvem atendimento direto à população em situações, muitas vezes, críticas.

A exigência de qualificação técnica específica, especialmente no caso dos profissionais médicos, está diretamente relacionada à necessidade de assegurar atendimento adequado em situações de urgência e emergência, nas quais a atuação técnica qualificada é determinante para a preservação da vida e da saúde dos pacientes.

A exigência de comprovação de experiência na prestação de serviços de saúde justifica-se em razão da complexidade e da natureza essencial do objeto, que envolve atendimento direto à população, inclusive em situações de urgência e emergência.

A experiência prévia da empresa contribui para a adequada organização dos serviços, gestão de profissionais, cumprimento de escalas e garantia da continuidade do atendimento, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior eficiência na execução contratual.

a) alvará de licença sanitária válido, expedido pelo órgão competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária para a atividade exercida, quando aplicável.

b) responsável técnico médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.



5.5. Da garantia contratual

Considerando a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços de saúde de forma contínua e ininterrupta, especialmente em unidade com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, a Administração entende necessária a exigência de **garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia justifica-se em razão da **essencialidade do serviço**, uma vez que sua interrupção ou execução inadequada pode acarretar prejuízos diretos à população, incluindo riscos à saúde e à vida dos usuários do sistema público.

Adicionalmente, a contratação envolve a alocação de profissionais em regime de plantão e atendimento direto à população, exigindo elevado grau de confiabilidade na execução contratual, sendo imprescindível a adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

A garantia contratual tem como finalidade resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos, assegurar o pagamento de penalidades, cobrir possíveis prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços e, sobretudo, garantir a **continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais**, evitando situações de desassistência.

Destaca-se que a exigência será fixada em percentual compatível com a legislação vigente, não configurando restrição à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à proteção do interesse público, à segurança da execução contratual e à adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Dessa forma, a previsão de garantia contratual constitui requisito adequado, necessário e justificado, devendo ser incorporada ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório.

5.6. Da necessidade de sistema para gestão e fiscalização de escalas

A empresa contratada deverá disponibilizar, **sem custos adicionais à Administração**, plataforma tecnológica ou aplicação informatizada destinada à gestão integral das escalas de trabalho dos profissionais vinculados à execução contratual.

O sistema deverá permitir o **acompanhamento em tempo real pela fiscalização do contrato**, possibilitando o controle efetivo da execução dos serviços, especialmente quanto à presença dos profissionais, cumprimento de jornadas, cobertura de plantões e eventuais substituições.

5.6.1. A exigência de utilização de sistema informatizado para gestão de escalas mostra-se **indispensável à adequada fiscalização contratual**, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, caracterizados por:

- funcionamento ininterrupto (24 horas);
- alta rotatividade de profissionais;
- execução por meio de plantões e jornadas variáveis;
- necessidade de controle rigoroso da continuidade do atendimento à população.

Nesse contexto, o controle manual ou exclusivamente documental revela-se **insuficiente e suscetível a falhas**, não sendo capaz de assegurar, com precisão, a verificação da assiduidade, pontualidade e efetiva prestação dos serviços.

A adoção de solução tecnológica permite à Administração:

- monitorar, em tempo real, a execução das escalas;
- verificar a presença efetiva dos profissionais nos plantões;
- identificar ausências, atrasos e substituições;
- garantir que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- ampliar a transparência, rastreabilidade e segurança das informações contratuais.

Dessa forma, a automatização do controle de escalas constitui **medida necessária e proporcional**, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança, contribuindo para a mitigação de riscos como pagamento indevido, descontinuidade dos serviços e falhas na prestação assistencial.

5.7. Funcionalidades mínimas do sistema

A aplicação deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- registro e gestão das escalas de trabalho dos profissionais;
- controle de presença, com registro de início e término dos plantões;
- possibilidade de acompanhamento em tempo real pela Administração;
- histórico de escalas e registros de frequência;
- registro de substituições e intercorrências;
- emissão de relatórios gerenciais para fins de fiscalização e pagamento;
- acesso remoto pelos fiscais do contrato;
- mecanismos que assegurem a integridade e a confiabilidade das informações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na análise da demanda assistencial do Município, na necessidade de funcionamento contínuo das unidades de saúde e na obrigatoriedade de garantia de atendimento ininterrupto à população, especialmente no âmbito do Pronto Atendimento Municipal (UBS com funcionamento 24 horas).

6.1. Item 1 – Serviços médicos em regime de plantão de 12 horas

A estimativa de quantitativo para os serviços médicos em regime de plantão de 12 horas foi definida considerando a necessidade de manutenção de atendimento contínuo à população, com cobertura integral durante todos os dias do ano.

Para tanto, foi considerado o seguinte dimensionamento operacional:

- **01 (um) plantão médico diurno de 12 horas por dia;**
- **01 (um) plantão médico noturno de 12 horas por dia;**
- **Funcionamento contínuo, 07 dias por semana, durante todo o ano (365 dias).**

Dessa forma, tem-se:

- **02 plantões por dia × 365 dias = 730 plantões anuais**

Tal quantitativo representa o **mínimo necessário para garantir a cobertura assistencial contínua** no Pronto Atendimento Municipal, assegurando atendimento à população em tempo integral, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Contudo, considerando a natureza essencial e dinâmica dos serviços de saúde, bem como a necessidade de garantir segurança operacional e capacidade de resposta da Administração, foi prevista a inclusão de **reserva técnica de plantões**, destinada a cobrir situações excepcionais e imprevisíveis, tais como:

- campanhas de saúde pública (vacinação, mutirões e ações preventivas);
- aumento sazonal da demanda assistencial;
- ocorrência de surtos epidemiológicos, epidemias ou pandemias;
- afastamentos imprevistos de profissionais;
- necessidade de reforço em períodos críticos de atendimento.

Diante desses fatores, a Administração optou por estabelecer uma margem de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

operacional, ampliando o quantitativo inicialmente apurado (730 plantões) para o total estimado de **1.000 (mil) plantões anuais**.

Tal ampliação corresponde a aproximadamente **27% de reserva técnica**, percentual considerado razoável e proporcional diante da natureza do serviço, da imprevisibilidade da demanda em saúde pública e da necessidade de evitar descontinuidade no atendimento à população.

Ressalta-se que a previsão dessa reserva técnica não implica contratação automática da totalidade dos plantões, mas sim a **disponibilização de quantitativo estimado máximo**, a ser utilizado conforme a efetiva necessidade da Administração, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

A ausência dessa margem poderia comprometer a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, especialmente em situações emergenciais, configurando risco direto à continuidade do serviço público e ao atendimento do interesse público primário.

Sob a ótica do interesse público, o quantitativo estimado mostra-se **adequado, necessário e tecnicamente justificado**, pois assegura a prestação contínua de serviço essencial, garante flexibilidade operacional e permite ao Município atender de forma eficiente, tempestiva e segura às demandas da população.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de **1.000 (mil) plantões anuais** encontra-se devidamente fundamentada, contemplando tanto a necessidade regular de atendimento quanto as variações e imprevisibilidades inerentes à área da saúde, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

6.2. Item 2 – Serviços médicos em regime de 8 horas (atendimento ambulatorial)

A estimativa de quantitativo para os serviços médicos em regime de jornada de 8 horas foi definida com base na necessidade de atendimento ambulatorial da população, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, compreendendo consultas de livre demanda, atendimentos programados, acompanhamento clínico, renovações de receitas, avaliação de exames e demais atividades típicas da atenção primária.

Diferentemente do atendimento em regime de plantão, este serviço está vinculado ao funcionamento regular das unidades de saúde em dias úteis, sendo considerado o seguinte parâmetro operacional:

- **01 (um) profissional médico atuando em jornada diária de 8 horas;**
- Atendimento realizado em **dias úteis**, desconsiderando finais de semana e feriados;
- Estimativa de **250 dias úteis ao ano**, conforme calendário administrativo.

Dessa forma, tem-se:

- 8 horas por dia × 250 dias úteis = **2.000 horas anuais**

Tal quantitativo corresponde à **cobertura mínima necessária para atendimento da demanda regular da atenção básica**, garantindo acesso da população aos serviços essenciais de saúde, especialmente aqueles relacionados à prevenção, acompanhamento de doenças crônicas, atendimentos iniciais e continuidade do cuidado.

Importante destacar que a atenção básica constitui a principal porta de entrada do sistema de saúde, sendo responsável pela organização do fluxo assistencial e pela redução da demanda sobre serviços de maior complexidade, como atendimentos de urgência e emergência. Assim, a adequada oferta de consultas médicas nesse nível é fundamental para o equilíbrio do sistema como um todo.

Contudo, considerando a natureza dinâmica da demanda em saúde pública, bem como a necessidade de garantir flexibilidade operacional e continuidade do atendimento, foi prevista a inclusão de **reserva técnica de horas**, destinada a suprir situações excepcionais e variações na demanda, tais



como:

- aumento da procura por atendimentos em determinados períodos do ano;
- campanhas de saúde pública e ações preventivas;
- necessidade de ampliação temporária da oferta de consultas;
- afastamentos ou indisponibilidade de profissionais;
- reorganização de agendas e mutirões de atendimento.

Dessa forma, ao quantitativo base de 2.000 horas anuais, foi acrescida uma reserva técnica de **300 horas**, totalizando **2.300 (duas mil e trezentas) horas anuais**.

O percentual de acréscimo mostra-se **razoável e proporcional**, considerando a necessidade de absorver variações de demanda sem comprometer a continuidade do atendimento, evitando a formação de filas, atrasos no acesso e sobrecarga de outras unidades da rede de saúde.

Ressalta-se que a previsão da reserva técnica não implica execução obrigatória da totalidade das horas estimadas, mas sim estabelece um limite máximo contratual, a ser utilizado conforme a necessidade efetiva da Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Sob a ótica do interesse público, a estimativa adotada permite ao Município garantir **acesso regular, contínuo e adequado aos serviços de atenção básica**, promovendo a prevenção de agravos, a continuidade do cuidado e a melhoria da qualidade de vida da população, além de contribuir para a redução da demanda por atendimentos de maior complexidade.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de **2.300 horas anuais** para serviços médicos em regime de 8 horas encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, sendo compatível com a realidade da rede municipal de saúde e com as necessidades da população atendida.

6.3. Item 3 – Serviços de enfermagem em regime de plantão (12x36)

A estimativa de quantitativo para os serviços de enfermagem foi elaborada com base na necessidade de manutenção de atendimento contínuo à população no âmbito da **Unidade Básica de Saúde com funcionamento 24 horas**, considerando a atuação de profissionais enfermeiros em regime de plantão.

Para o adequado funcionamento da unidade, foi considerado o seguinte dimensionamento operacional:

- **01 (um) posto fixo de enfermagem no período diurno**, com cobertura em regime de plantão de 12 horas;
- Escala de trabalho em regime **12x36**, o que exige **02 (dois) profissionais em revezamento** para cobertura contínua do posto;
- Funcionamento **ininterrupto durante 365 dias ao ano**.

Dessa forma, tem-se a necessidade base:

- 12 horas por dia × 365 dias = **4.380 horas anuais** para cobertura de 01 posto fixo de enfermagem.

Para viabilizar essa cobertura em regime 12x36, são necessários **02 profissionais**, que se alternam na execução dos plantões, garantindo a continuidade do serviço.

Além disso, foi considerada a necessidade de disponibilização de **01 (um) profissional adicional em regime 12x36**, com a finalidade de atuar como cobertura técnica, destinado a suprir:

- férias regulamentares dos profissionais fixos;
- afastamentos por atestados médicos;
- licenças-prêmio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- licenças maternidade;
- demais ausências legais e eventuais indisponibilidades.

Considerando que esse profissional adicional também atua em regime de plantão de 12 horas, sua participação corresponde a uma estimativa média anual equivalente à carga de um profissional em escala 12x36, ou seja:

- aproximadamente **2.160 horas anuais**.

Assim, tem-se:

- Cobertura do posto fixo: **4.380 horas/ano**
- Profissional de cobertura técnica: **2.160 horas/ano**

Subtotal: **6.540 horas anuais**

Todavia, considerando a natureza dinâmica dos serviços de saúde, a necessidade de reforço assistencial em períodos de maior demanda, bem como a ampliação de atendimentos em situações específicas, foi prevista uma **reserva técnica adicional de horas**, destinada a:

- aumento da demanda assistencial;
- campanhas de saúde pública;
- situações epidemiológicas (surto, epidemias, pandemias);
- reorganização de escalas e suporte operacional.

Dessa forma, o quantitativo foi ampliado para o total estimado de **8.000 (oito mil) horas anuais**.

Tal acréscimo mostra-se **razoável e proporcional**, garantindo flexibilidade operacional à Administração e evitando riscos de descontinuidade do serviço, especialmente em situações imprevistas.

Importante destacar que os profissionais de enfermagem desempenham papel essencial na assistência à saúde, sendo responsáveis por atividades como triagem, classificação de risco, execução de procedimentos, acompanhamento de pacientes e suporte direto à equipe médica, o que reforça a necessidade de adequada cobertura e estabilidade das escalas.

Sob a ótica do interesse público, o quantitativo estimado permite ao Município:

- assegurar a continuidade do atendimento;
- manter a regularidade do funcionamento da unidade;
- evitar lacunas assistenciais;
- garantir atendimento digno, eficiente e seguro à população.

Ressalta-se, por fim, que o quantitativo estimado representa **limite máximo contratual**, não implicando execução obrigatória integral, sendo utilizado conforme a necessidade efetiva da Administração, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de **8.000 horas anuais para serviços de enfermagem** encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, sendo compatível com a realidade da rede municipal de saúde e com a necessidade de atendimento contínuo à população.

| Item | Unid | Quant | Descrição |
|------|---------|-------|---|
| 1 | Plantão | 1000 | Prestação de Serviço Médico Profissional em Clínica Geral , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 (um) médico no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas. |
| 2 | Hora | 2300 | Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas , realização de pequenos procedimentos e, quando necessário, atendimento a |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|---|------|------|---|
| | | | urgências com encaminhamento para a UBS 24 horas e demais unidades de referência, conforme fluxo assistencial e classificação de risco. |
| 3 | Hora | 8000 | Prestação de Serviços de Enfermagem , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços de saúde, especialmente quanto à disponibilização de profissionais médicos e de enfermagem, considerando aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foram analisadas as principais soluções adotadas pela Administração Pública para suprimento de demandas na área da saúde, conforme segue:

a) Execução direta por servidores efetivos (concurso público)

A execução direta por meio de servidores efetivos constitui, em regra, a forma prioritária de provimento de cargos públicos, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

Todavia, no caso concreto, tal alternativa mostra-se **inviável no curto prazo**, tendo em vista que **não há concurso público vigente ou em andamento para provimento de cargos de médicos**, o que impossibilita a recomposição imediata do quadro funcional nessa área.

No que se refere aos profissionais de enfermagem, o Município encontra-se em processo de **reestruturação do quadro de cargos, carreiras e vencimentos**, com previsão de ampliação de vagas e adequação remuneratória. Tal cenário evidencia que o quantitativo atual não reflete a real necessidade da Administração, especialmente diante das mudanças estruturais em curso, o que torna inadequada a realização imediata de concurso público, sob pena de fixação de quadro funcional incompatível com a futura realidade da rede de saúde.

Adicionalmente, a existência de **unidade mista de saúde em fase de construção** implicará aumento da demanda e necessidade de redimensionamento das equipes, o que reforça a inadequação de definição imediata de quantitativos para provimento efetivo.

Dessa forma, embora seja solução desejável no médio e longo prazo, a execução direta por servidores efetivos **não atende à necessidade imediata da Administração**, nem se mostra adequada no atual momento de reorganização estrutural.

b) Processo Seletivo Simplificado (PSS)

A contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado é admitida para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Entretanto, a demanda ora analisada possui natureza **permanente, contínua e estrutural**, não se enquadrando como situação transitória ou excepcional. A utilização reiterada de contratações temporárias para suprir necessidades permanentes poderia caracterizar desvio de finalidade e afronta ao princípio do concurso público.

Além disso, a experiência administrativa demonstra que há **baixa atratividade para profissionais médicos em vínculos temporários**, especialmente em municípios de pequeno porte, o que compromete a efetividade dessa solução.

c) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde, com atuação por meio de profissionais habilitados, sem vínculo de subordinação direta com a Administração,



apresenta-se como alternativa juridicamente admitida, desde que respeitados os limites legais e a autonomia técnica dos profissionais.

Nesse modelo, a execução do serviço ocorre com base em obrigações contratuais definidas, sem caracterização de vínculo empregatício, sendo a empresa responsável pela organização da prestação, disponibilização de profissionais e cumprimento das exigências técnicas e legais.

Tal solução permite:

- Atendimento imediato da demanda assistencial;
- Flexibilidade na alocação de profissionais;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços;
- Adequação ao cenário de insuficiência de pessoal efetivo;
- Compatibilidade com o momento de reestruturação administrativa do Município.

d) Outras alternativas analisadas

Foram também consideradas alternativas como convênios com outros entes públicos, consórcios intermunicipais e parcerias institucionais. Contudo, tais soluções apresentam limitações operacionais, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais e à capacidade de atendimento integral da demanda local, não se mostrando suficientes para suprir as necessidades do Município de forma autônoma e contínua.

7.2. Justificativa da escolha da solução

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o Município enfrenta um cenário caracterizado por:

- insuficiência de profissionais no quadro próprio;
- ausência de concurso público vigente para médicos;
- processo de reestruturação do quadro de enfermagem;
- ampliação da rede de saúde, com implantação de nova unidade;
- necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de licitação, visando à contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde**, apresenta-se como a solução **mais adequada, eficiente e juridicamente segura no momento atual**.

Tal solução permite atender imediatamente à demanda da população, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde, ao mesmo tempo em que possibilita ao Município avançar na reorganização de sua estrutura administrativa, revisão do plano de cargos e vencimentos e definição do dimensionamento ideal das equipes.

Importante destacar que a contratação não implica substituição definitiva do modelo constitucional de provimento por concurso público, mas sim constitui medida **transitória e estratégica**, voltada à manutenção dos serviços enquanto se estruturam as condições necessárias para futura realização de concurso público com base em parâmetros mais adequados à realidade do Município.

Ademais, a solução escolhida está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, garantindo o atendimento à população de forma regular, adequada e ininterrupta.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica, precedida de regular procedimento licitatório, representa a alternativa mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, no atual contexto do Município.



7.3. Forma da contratação

7.3.1. No âmbito do levantamento de mercado realizado, foi analisada a possibilidade de adoção do **credenciamento de prestadores de serviços de saúde**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade comumente utilizada para contratação de múltiplos profissionais ou empresas em regime não excludente.

Todavia, após análise técnica e operacional, verificou-se que tal modelo **não se mostra adequado às características da demanda do Município**, especialmente em razão da natureza dos serviços a serem prestados.

O credenciamento, por sua própria lógica, permite a entrada contínua e a saída livre de prestadores, sem garantia de permanência mínima, o que tende a gerar **elevada rotatividade de profissionais**. Essa característica, embora possa ser vantajosa em determinados contextos, revela-se incompatível com a realidade dos serviços em análise, que exigem **continuidade assistencial, estabilidade das equipes e padronização dos atendimentos**.

Na área da saúde, especialmente em atendimentos de caráter contínuo e essencial, a alta rotatividade de profissionais compromete diretamente a qualidade do serviço prestado, dificultando o acompanhamento clínico dos pacientes, fragilizando a formação de vínculo entre profissional e usuário, prejudicando a organização dos fluxos internos e impactando negativamente os indicadores de desempenho da unidade de saúde.

Além disso, a constante substituição de profissionais dificulta a integração das equipes multiprofissionais, compromete a aplicação de protocolos assistenciais e amplia os riscos operacionais, especialmente em unidades de atendimento ininterrupto, como o Pronto Atendimento Municipal.

Outro aspecto relevante refere-se à **gestão administrativa e contratual**, uma vez que o credenciamento demanda controle individualizado de múltiplos prestadores, com variações constantes na escala de atendimento, o que pode gerar instabilidade na execução do serviço e aumento da complexidade na fiscalização contratual.

Diante desse cenário, conclui-se que o modelo de credenciamento, embora juridicamente possível, **não atende de forma adequada às necessidades específicas do Município**, sobretudo no que se refere à garantia de continuidade, previsibilidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

7.3.2. Por outro lado, a realização de procedimento licitatório na modalidade **pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, na medida em que permite a seleção de proposta mais vantajosa, com a definição clara de obrigações contratuais, quantitativos, condições de execução e padrões de qualidade.

O modelo licitatório possibilita a celebração de contrato com maior grau de **estabilidade operacional**, reduzindo a rotatividade de profissionais, assegurando maior previsibilidade na execução dos serviços e facilitando a fiscalização pela Administração.

Ademais, o pregão se mostra compatível com a natureza dos serviços a serem contratados, que podem ser descritos de forma objetiva, com especificações claras quanto à carga horária, regime de plantões, qualificações profissionais exigidas e padrões mínimos de desempenho.

Importante destacar que a escolha do pregão não afasta a necessidade de observância dos princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço, devendo o instrumento convocatório estabelecer critérios que garantam a adequada execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do **pregão como forma de contratação** representa a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, por proporcionar maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

controle, estabilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, em consonância com as necessidades específicas do Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de R\$ 2.072.393,80 (dois milhões, setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

| Item | Unid | Quant | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------|-------|--|-----------------|----------------------------|
| 1 | Plantão | 1000 | Prestação de Serviço Médico Profissional em Clínica Geral , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 (um) médico no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas. | R\$ 1.446,66 | R\$ 1.446.658,00 |
| 2 | Hora | 2300 | Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas , realização de pequenos procedimentos e, quando necessário, atendimento a urgências com encaminhamento para a UBS 24 horas e demais unidades de referência, conforme fluxo assistencial e classificação de risco. | R\$ 127,35 | R\$ 292.895,80 |
| 3 | Hora | 8000 | Prestação de Serviços de Enfermagem , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas | R\$ 41,61 | R\$ 332.840,00 |
| | | | | | R\$ 2.072.393,80 |

8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- Contrato vigente do município;
- Contratos dos municípios de: Planalto/PR; Antonina/PR; Mercedes/PR e Secretaria de Saúde do estado de Mato Grosso/MT;
- Painel de preços do Governo Federal (Compras Gov);
- Notas Fiscais de outras contratações;

8.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **MÉDIA SIMPLES** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

| Item | Unid | Quant | Descrição | Parâmetro II - Contratações por outros Órgãos | | | | | Parâmetro I - Banco de Preços e Compras Gov | | Parâmetro V - Notas Fiscais | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------|-------|--|---|--------------|--------------|--------------|-----------------|---|-----------------|-----------------------------|-------------------------|------------------|
| | | | | Contrato Atual Iguaçu/P R | Ata Planalto | Ata Antonina | Ata Mercedes | Ata Mato Grosso | Compras Gov | Banco de Preços | Plantão Médico SAMU | | |
| 1 | Plantão | 1000 | Serviço Médico Profissional em Clínica Geral, | R\$ 1.416,31 | | | R\$ 1.395,06 | R\$ 1.450,00 | | R\$ 1.387,92 | R\$ 1.584,00 | R\$ 1.446,66 | R\$ 1.446.658,00 |
| 2 | Hora | 2300 | Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas | R\$ 105,21 | R\$ 102,80 | R\$ 164,22 | | | R\$ 135,00 | R\$ 129,50 | | R\$ 127,35 | R\$ 292.895,80 |
| 3 | Hora | 8000 | Serviços de Enfermagem | R\$ 37,00 | | R\$ 42,63 | | | R\$ 44,55 | R\$ 42,24 | | R\$ 41,61 | R\$ 332.840,00 |
| | | | | | | | | | | | | R\$ 2.072.393,80 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde**, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos (clínica geral e atenção básica) e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, especialmente no Pronto Atendimento Municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde.

9.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e supervisionada, mediante cumprimento de carga horária previamente definida e atendimento às escalas estabelecidas pela Administração, garantindo a cobertura integral das demandas assistenciais, incluindo períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

9.3. A solução adotada foi definida a partir da análise técnica das alternativas disponíveis, considerando o contexto atual do Município, caracterizado pela insuficiência de profissionais no quadro próprio, ausência de concurso público vigente para médicos, processo de reestruturação do quadro de enfermagem, revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos e expansão da rede de saúde, com a implantação de nova unidade em fase de construção.

9.4. Diante desse cenário, verificou-se que a execução direta por servidores efetivos, embora seja a solução ideal sob a ótica constitucional, não se mostra viável no curto prazo, enquanto alternativas como contratações temporárias ou modelos com elevada rotatividade de profissionais não atendem às exigências de continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de saúde.

9.5. Assim, a contratação por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, visando à seleção de pessoa jurídica para prestação dos serviços, apresenta-se como a solução mais adequada no momento, permitindo ao Município garantir o atendimento imediato da população sem prejuízo do planejamento estrutural necessário para futura realização de concurso público.

9.6. Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta revela-se não apenas adequada, mas imprescindível, na medida em que visa assegurar a **continuidade de serviços essenciais à população**, evitando situações de desassistência, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, nos quais a ausência de profissionais pode resultar em agravamento de quadros clínicos e risco à vida dos usuários.

9.7. A prestação regular e ininterrupta dos serviços de saúde constitui elemento central para a efetivação do direito fundamental à saúde, sendo dever da Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para garantir que a população tenha acesso a atendimento digno, oportuno e de qualidade.

9.8. Além disso, a solução proposta atende ao princípio da eficiência, ao permitir melhor organização das escalas de atendimento, maior controle da execução contratual, padronização dos serviços prestados e otimização da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade do atendimento à população.

9.9. Importante destacar que a contratação possui caráter **estratégico e transitório**, inserindo-se em um contexto mais amplo de reestruturação administrativa e planejamento da rede municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

saúde. Durante a execução contratual, será possível ao Município avaliar, com maior precisão, a demanda assistencial, o dimensionamento ideal das equipes e os custos envolvidos, subsidiando a futura realização de concurso público com parâmetros mais adequados à realidade local.

9.10. Ademais, a solução possibilita ao Município avançar na reorganização de seu quadro de pessoal, com a atualização dos vencimentos e a ampliação das vagas, garantindo que o provimento efetivo futuro ocorra de forma estruturada, sustentável e alinhada às necessidades reais da população. Dessa forma, a solução adotada atende de forma plena ao interesse público, ao assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que viabiliza o planejamento de longo prazo da Administração, evitando decisões precipitadas e promovendo uma gestão pública mais racional, responsável e orientada a resultados.

9.11. Por fim, destaca-se que a medida proposta está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, constituindo resposta adequada, proporcional e necessária às demandas atuais do Município, com foco na proteção da saúde e da dignidade da população atendida.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

10.1. A Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa. Contudo, a própria legislação estabelece que o parcelamento não será adotado quando **técnica ou economicamente inviável**, ou quando puder comprometer a eficiência da contratação.

10.2. No caso em análise, verificou-se que a adoção do parcelamento do objeto **não se mostra adequada**, em razão das características específicas dos serviços de saúde a serem contratados. A prestação dos serviços médicos e de enfermagem está diretamente relacionada à **continuidade do atendimento, à integração das equipes e à padronização dos procedimentos assistenciais**, elementos essenciais para a qualidade e segurança dos serviços prestados à população. O fracionamento do objeto em múltiplos contratos ou prestadores distintos poderia comprometer a organização das escalas, dificultar a coordenação das atividades e gerar descontinuidade no atendimento.

10.3. Além disso, a execução dos serviços exige **interação constante entre os profissionais**, especialmente entre médicos e equipe de enfermagem, o que demanda alinhamento técnico, padronização de condutas e integração operacional. A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia resultar em fragmentação das responsabilidades, conflitos operacionais e prejuízo à eficiência do serviço.

10.4. Outro ponto relevante refere-se à **gestão contratual**, uma vez que a existência de múltiplos contratos para execução de atividades interdependentes aumentaria significativamente a complexidade administrativa, dificultando o controle, a fiscalização e a avaliação do desempenho dos serviços prestados.

10.5. Sob a ótica econômica, o parcelamento também não se mostra vantajoso, na medida em que a contratação integrada permite melhor organização da execução, redução de custos indiretos e maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

previsibilidade operacional, evitando sobreposição de estruturas e eventuais ineficiências decorrentes da fragmentação.

10.6. Importante destacar que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame, uma vez que os serviços podem ser prestados por diversas empresas especializadas no mercado, sendo possível a participação ampla de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

10.7. Ademais, a natureza dos serviços — contínua, essencial e voltada ao atendimento direto à população — exige **estabilidade, padronização e controle unificado da execução**, elementos que seriam fragilizados em caso de parcelamento.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção de contratação única mostra-se mais adequada para garantir:

- continuidade do atendimento;
- integração das equipes de saúde;
- padronização dos procedimentos;
- eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

10.8. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientada à obtenção da melhor solução para atendimento das necessidades da Administração e da coletividade.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A adoção da solução proposta tem como finalidade assegurar resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública e, principalmente, para a população usuária do sistema municipal de saúde, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e qualidade do serviço público.

11.2. O principal resultado esperado consiste na **garantia da continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde**, evitando desassistência da população e assegurando o funcionamento ininterrupto das unidades de atendimento, especialmente do Pronto Atendimento Municipal em regime de 24 horas. Tal medida visa eliminar lacunas assistenciais decorrentes da insuficiência de profissionais, garantindo cobertura integral das escalas e atendimento adequado à demanda existente.

11.3. Outro resultado relevante refere-se à **melhoria da qualidade do atendimento prestado à população**, por meio da disponibilização de profissionais habilitados, da organização das escalas de trabalho e da padronização dos serviços, possibilitando maior eficiência no atendimento, redução do tempo de espera e maior resolutividade dos casos atendidos.

11.4. Espera-se, ainda, a **redução de riscos operacionais e assistenciais**, especialmente aqueles relacionados à ausência ou insuficiência de profissionais em momentos críticos, como atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de urgência e emergência, nos quais a disponibilidade imediata de equipe qualificada é fator determinante para a preservação da vida e da saúde dos usuários.

11.5. Sob a perspectiva administrativa, a solução permitirá maior **controle e previsibilidade na gestão dos serviços**, com definição clara de responsabilidades contratuais, monitoramento da execução e melhoria dos mecanismos de fiscalização, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a transparência da gestão.

11.6. Adicionalmente, a contratação possibilitará ao Município **obter dados concretos sobre a demanda assistencial**, incluindo volume de atendimentos, necessidade de profissionais por área, carga horária ideal e custos operacionais, informações essenciais para subsidiar o planejamento futuro da rede de saúde.

11.7. Nesse sentido, um dos resultados estratégicos esperados consiste na **estruturação adequada do quadro de pessoal para futura realização de concurso público**, já com base em parâmetros atualizados, vencimentos compatíveis com o mercado e dimensionamento correto das equipes, especialmente considerando a entrada em operação da unidade mista de saúde em fase de implantação.

11.8. Importante destacar que os resultados pretendidos não se limitam à solução imediata da demanda, mas também contribuem para o **aperfeiçoamento da gestão pública municipal**, promovendo maior racionalidade na tomada de decisões, alinhamento entre planejamento e execução e fortalecimento da capacidade institucional do Município.

11.9. Sob a ótica do interesse público, a solução visa assegurar à população o **acesso contínuo, digno e eficiente aos serviços de saúde**, garantindo atendimento adequado em todas as situações, especialmente nas de maior gravidade, nas quais a atuação tempestiva da equipe de saúde é essencial.

11.10. Dessa forma, a implementação da solução proposta permitirá não apenas a manutenção dos serviços essenciais, mas também a melhoria progressiva da qualidade do atendimento, a redução de falhas operacionais e o fortalecimento da rede municipal de saúde, em benefício direto da coletividade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não há providências prévias a serem adotadas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para fins de planejamento da contratação, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de verificar a necessidade de integração, compatibilidade ou condicionamento entre objetos distintos, conforme boas práticas de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13.2. Verifica-se que os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar possuem **relação indireta com outras contratações já realizadas ou em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente aquelas voltadas ao funcionamento e manutenção da rede pública de saúde, tais como:

- contratação de fornecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares;
- aquisição e manutenção de equipamentos médicos e hospitalares;
- serviços de limpeza, asseio e conservação das unidades de saúde;
- serviços de apoio administrativo e operacional;
- sistemas de gestão em saúde e prontuário eletrônico.

13.3. Tais contratações são consideradas **correlatas**, na medida em que contribuem para o pleno funcionamento das unidades de saúde, porém não condicionam diretamente a execução do objeto ora analisado, uma vez que a prestação de serviços por profissionais médicos e de enfermagem possui autonomia operacional e pode ocorrer independentemente da formalização de novos contratos nessas áreas, desde que mantidas as condições mínimas de funcionamento das unidades.

13.4. Por outro lado, não foram identificadas, no presente momento, **contratações interdependentes**, ou seja, aquelas cuja ausência inviabilizaria diretamente a execução do objeto deste estudo. A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada com base na estrutura já existente, não estando condicionada à celebração prévia de contratos específicos adicionais.

13.5. Destaca-se, contudo, que a adequada execução dos serviços pressupõe a **manutenção das condições estruturais e operacionais das unidades de saúde**, o que depende da continuidade das contratações correlatas já existentes, especialmente aquelas relacionadas a insumos, equipamentos e suporte operacional. Sob a ótica do interesse público, a identificação dessas contratações permite à Administração atuar de forma integrada e planejada, evitando sobreposições, lacunas ou inconsistências na prestação dos serviços, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria da qualidade do atendimento à população.

13.6. Dessa forma, conclui-se que, embora existam contratações correlatas que contribuem para o funcionamento da rede de saúde, **não há dependência direta que condicione a contratação pretendida**, sendo possível sua execução de forma autônoma, desde que observadas as condições operacionais mínimas já estabelecidas no âmbito da Administração Municipal.

14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A contratação pretendida, voltada à prestação de serviços de saúde por profissionais médicos e de enfermagem, apresenta **baixo impacto ambiental direto**, uma vez que não envolve atividades industriais, obras, intervenções físicas significativas ou utilização intensiva de recursos naturais. Trata-se de prestação de serviços essencialmente intelectual e assistencial, realizada no âmbito das unidades de saúde já existentes, não implicando, por si só, em geração relevante de resíduos, emissão de poluentes ou alteração do meio ambiente.

14.2. Contudo, é importante destacar que a execução dos serviços de saúde está inserida em um contexto operacional que pode envolver, de forma indireta, a **geração de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e outros insumos utilizados nas atividades assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

14.3. Nesse sentido, embora tais impactos não decorram diretamente da contratação em si, mas sim da atividade de saúde como um todo, a Administração deverá assegurar que as unidades onde os serviços serão prestados observem rigorosamente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

14.4. Adicionalmente, recomenda-se que a execução contratual observe práticas sustentáveis, tais como:

- uso racional de materiais e insumos;
- redução de desperdícios;
- adequada segregação e destinação de resíduos;
- observância de protocolos sanitários e ambientais vigentes.

14.5. Sob a ótica do interesse público, a consideração dos aspectos ambientais, ainda que de forma indireta, contribui para a promoção de uma gestão pública responsável e sustentável, alinhada aos princípios da eficiência e da proteção ao meio ambiente.

14.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **impacto ambiental reduzido**, sendo plenamente viável sob esse aspecto, desde que observadas as boas práticas de gestão ambiental no âmbito das unidades de saúde onde os serviços serão executados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

15.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico**, mostrando-se adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

15.2. A demanda encontra-se devidamente fundamentada em dados concretos, especialmente no elevado volume de atendimentos realizados no exercício de 2025, bem como na comprovada insuficiência do quadro atual de profissionais da saúde do Município, o que evidencia a impossibilidade de atendimento adequado da população apenas com os recursos próprios disponíveis.

15.3. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução proposta demonstra-se apta a garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurando a cobertura assistencial necessária ao funcionamento das unidades, especialmente no atendimento em regime ininterrupto de 24 horas, evitando situações de desassistência e riscos à população.

15.4. No que se refere ao aspecto econômico, a estimativa de valores foi realizada com base em pesquisa de preços adequada, observando parâmetros de mercado e contratações similares, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade econômica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Sob o prisma jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de análise das alternativas disponíveis, justificativa da solução escolhida, definição dos requisitos da contratação e avaliação dos impactos e riscos envolvidos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

15.6. Adicionalmente, a solução adotada apresenta caráter **transitório e estratégico**, permitindo ao Município manter a regularidade da prestação dos serviços enquanto promove a reestruturação de seu quadro de pessoal, revisão do plano de cargos, carreiras e vencimentos e planejamento para futura realização de concurso público, devidamente dimensionado à realidade da rede municipal de saúde.

15.7. Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se **imprescindível**, uma vez que visa garantir o acesso contínuo, digno e eficiente da população aos serviços de saúde, direito fundamental assegurado constitucionalmente, cuja interrupção ou prestação inadequada pode acarretar prejuízos graves à coletividade.

15.8. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é **adequada, necessária e proporcional**, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e às demandas da população, motivo pelo qual se declara a **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026** em epigrafe que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos (clínica geral) e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, em especial no Pronto Atendimento Municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento, e conforme segue:

| Item | Unid | Quant | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|------|---------|-------|--|------------|-------------|
| 1 | Plantão | 1000 | Prestação de Serviço Médico Profissional em Clínica Geral , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 (um) médico no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas. | R\$ | R\$ |
| 2 | Hora | 2300 | Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas , realização de pequenos procedimentos e, quando necessário, atendimento a urgências com encaminhamento para a UBS 24 horas e demais unidades de referência, conforme fluxo assistencial e classificação de risco. | R\$ | R\$ |
| 3 | Hora | 8000 | Prestação de Serviços de Enfermagem , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas | R\$ 41,61 | R\$ |
| | | | | | R\$ |

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, domiciliado e residente _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado CONTRATADO.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ___/___, Pregão Eletrônico nº ___/___, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos (clínica geral) e enfermeiros, para atuação nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, em especial no Pronto Atendimento Municipal com funcionamento ininterrupto (24 horas) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, abrangendo, entre outras atividades: atendimentos médicos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, triagem, classificação de risco, acompanhamento clínico, execução de procedimentos de enfermagem e demais ações inerentes à assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. A execução do objeto compreende, de forma específica:

I – Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento contínuo no Pronto Atendimento Municipal;

II – Prestação de serviços médicos em regime de jornada de 8 (oito) horas, destinados ao atendimento ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde;

III – prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, destinados ao suporte assistencial contínuo nas unidades de saúde.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de profissionais habilitados pela CONTRATADA, conforme escalas, quantitativos e necessidades definidas pela Administração, respeitando-se os limites contratuais e as diretrizes assistenciais do Município.

1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo a execução ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda dos serviços de saúde, nos termos do Termo de Referência.

1.6. Não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade pela gestão de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

1.7. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Estudo Técnico Preliminar;
- c) o Edital de Licitação;
- d) a proposta da CONTRATADA;
- e) demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.8. Objeto da contratação:

| Item | Unid | Quant | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|-------------|---------|-------|--|------------|-------------|
| 1 | Plantão | 1000 | Prestação de Serviço Médico Profissional em Clínica Geral , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 (um) médico no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas. | R\$ | R\$ |
| 2 | Hora | 2300 | Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Consultas Eletivas , realização de pequenos procedimentos e, quando necessário, atendimento a urgências com encaminhamento para a UBS 24 horas e demais unidades de referência, conforme fluxo assistencial e classificação de risco. | R\$ | R\$ |
| 3 | Hora | 8000 | Prestação de Serviços de Enfermagem , visando o atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Iguaçu/PR, com a permanência de 01 enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal - UBS 24 horas | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e essencial à Administração Pública.

2.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada à demonstração, no processo administrativo, da manutenção da vantajosidade econômica, da regularidade da execução contratual e do interesse público na continuidade dos serviços, mediante justificativa formal da autoridade competente.

2.3. Para fins de prorrogação, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Comprovação de que o serviço possui natureza contínua e essencial;
- II – Apresentação de relatório de execução contratual atestando a regularidade dos serviços prestados;
- III – Manifestação expressa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação;
- IV – Manifestação formal da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- V – Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Comprovação de que os preços permanecem compatíveis com o mercado;

2.4. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente instruído com a documentação exigida na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.5. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo este ato discricionário da Administração, condicionado ao interesse público devidamente motivado.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA esteja submetida a sanções que impeçam sua contratação com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

3.7.2. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas, cargas horárias e presença dos profissionais;
- verificar a qualidade dos atendimentos prestados e a observância dos protocolos assistenciais;
- registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- determinar à contratada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo para regularização.

3.7.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, devendo acompanhar a sua efetiva regularização.

3.7.4. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços.

3.7.5. Durante a execução dos serviços, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade da prestação, intervindo sempre que necessário para evitar falhas que comprometam o atendimento à população.

3.7.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliações periódicas da execução dos serviços, considerando critérios de desempenho, qualidade do atendimento, cumprimento de escalas e regularidade da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.7.7. A contratada poderá apresentar justificativas quanto a eventuais inconformidades na execução dos serviços, as quais poderão ser analisadas e, se for o caso, aceitas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência de fatores excepcionais e alheios ao seu controle.

3.7.8. Na hipótese de reincidência de falhas ou manutenção de níveis inadequados de qualidade na prestação dos serviços, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos do contrato e da legislação vigente.

3.7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

3.7.10. A fiscalização técnica será atribuída aos servidores designados pela Administração, podendo recair sobre responsáveis pelas unidades de saúde ou setores envolvidos na execução dos serviços.

3.7.11. Atua como fiscais técnico:

Marilene Teodoro Charal – Auxiliar de Enfermagem – Matrícula 203

Maira Teodoro Charal – Assistente Administrativo – Matrícula 2869

Letícia Cândido da Silva Meneguetti – Técnico de Enfermagem – Matrícula 86.

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os aspectos relacionados à execução financeira do contrato, incluindo empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, garantias contratuais e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

3.8.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da irregularidade, comunicando o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

3.8.3. A fiscalização administrativa deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo ser realizada por meio de consultas aos sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos comprobatórios, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar à contratada a apresentação de documentos complementares relacionados à execução contratual, inclusive aqueles que comprovem a regularidade dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

3.8.5. A fiscalização administrativa poderá adotar mecanismos de verificação por amostragem ou análise periódica, considerando o impacto das ocorrências na execução global do contrato, priorizando situações que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços.

3.8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.8.7. Atua como fiscal técnico: João Vitor de Oliveira Andrade – Diretor do Departamento Municipal de Saúde – Matrícula 1.201

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a verificação da necessidade de adequações para o adequado atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

3.9.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais inconsistências que possam comprometer a regular execução contratual.

3.9.4. Caberá ao gestor do contrato emitir documento de avaliação consolidada da execução contratual, com base nas informações fornecidas pelos fiscais, contemplando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, eventuais falhas verificadas e, quando for o caso, a aplicação de penalidades.

3.9.5. O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.6. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação e sugestões de melhoria para futuras contratações.

3.9.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização.

3.9.8. Atua como gestor do contrato o Sr. Valdemir Santo Canavezi Junior – Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A Administração informa que não está obrigada a realizar a contratação simultânea ou imediata da totalidade dos serviços estimados neste Termo de Referência, podendo a execução ocorrer de forma gradual, conforme a necessidade das unidades de saúde e a demanda assistencial existente.

5.1.2. Os quantitativos previstos neste instrumento e no edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação da proposta e ao adequado dimensionamento contratual, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso de contratação integral por parte da Administração.

5.1.3. O quantitativo efetivamente executado poderá ser inferior ao estimado, em razão de fatores como disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa, variações na demanda de atendimentos, reorganização da rede municipal de saúde ou alteração de políticas públicas, não gerando à contratada direito a qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou compensação.

5.1.4. A Administração poderá, inclusive, deixar de demandar, total ou parcialmente, determinados serviços previstos, durante a vigência contratual, devendo tal condição ser considerada pela licitante na elaboração de sua proposta e planejamento operacional, não sendo admissível a alegação de prejuízo ou expectativa de demanda como fundamento para revisão contratual.

5.1.5. Os serviços serão requisitados mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema oficial), pelos servidores designados como fiscais do contrato, ao preposto da contratada.

5.1.6. A Ordem de Serviço estabelecerá as condições iniciais para execução dos serviços, incluindo unidades de atendimento, quantitativos estimados, cargas horárias, datas de início e demais orientações operacionais necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.7. A Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços será emitida em até 10 (dez) dias úteis a partir da formalização da contratação, podendo a Administração antecipar ou postergar tal prazo conforme a necessidade do serviço.

5.1.8. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, apresentem desempenho insatisfatório ou descumpram normas da unidade de saúde, devendo a contratada realizar a substituição em prazo compatível com a continuidade do serviço.

5.2. Forma de execução

5.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nas unidades da rede pública municipal de saúde indicadas pela Administração, observadas as necessidades assistenciais, a organização dos serviços e o interesse público.

5.2.2. A execução ocorrerá mediante a disponibilização de profissionais habilitados pela contratada, conforme os quantitativos e cargas horárias estimadas, compreendendo:

- plantões médicos de 12 (doze) horas na unidade com funcionamento 24 horas;
- atendimentos médicos ambulatoriais em jornada de 8 (oito) horas nas Unidades Básicas de Saúde;
- serviços de enfermagem em regime de plantão, conforme escala necessária ao atendimento contínuo.

5.2.3. A definição das escalas de atendimento, horários e locais de prestação dos serviços será realizada pela Administração, de acordo com a demanda das unidades de saúde, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das programações estabelecidas.

5.2.4. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo haver variações na quantidade de plantões e horas executadas, respeitados os limites contratuais.

5.2.5. A contratada será responsável por garantir a continuidade da prestação dos serviços, devendo providenciar a substituição imediata de profissionais nos casos de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a execução regular.

5.2.6. Os profissionais deverão comparecer aos locais designados nos horários estabelecidos, devidamente habilitados, identificados e aptos à execução dos serviços, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes da unidade de saúde.

5.2.7. O controle da execução dos serviços será realizado pela Administração, por meio de:

- registros de frequência e cumprimento de carga horária;
- validação dos plantões realizados;
- acompanhamento da qualidade dos atendimentos;
- conferência de relatórios e produção assistencial.

5.2.8. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, qualidade e segurança do atendimento, sendo vedada a interrupção injustificada, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.

5.2.9. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pela gestão, supervisão, remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.

5.3. Principais atribuições dos profissionais

5.3.1. Médico – Plantonista (12 horas – UBS 24h)

Realizar atendimento médico em regime de plantão, garantindo assistência contínua à população durante todo o período de funcionamento da unidade; proceder à avaliação clínica dos pacientes, realizando anamnese, exame físico e diagnóstico; prestar atendimento em situações de urgência e emergência, adotando condutas imediatas e baseadas em protocolos clínicos; solicitar e interpretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

exames complementares; prescrever tratamentos, medicamentos e encaminhamentos quando necessário; realizar procedimentos médicos compatíveis com sua área de atuação; registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico; participar da organização do fluxo de atendimento da unidade; atuar em conjunto com a equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias; e executar demais atividades inerentes à função médica no âmbito da unidade de pronto atendimento.

5.3.2. Médico – Atendimento Ambulatorial (8 horas – UBS)

Realizar consultas médicas na atenção básica, atendendo demandas espontâneas e programadas da população; efetuar acompanhamento clínico de pacientes, especialmente em casos de doenças crônicas; realizar renovação de receitas médicas, avaliação de exames e encaminhamentos para especialidades quando necessário; atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde; participar de programas e campanhas de saúde pública; registrar atendimentos em prontuário; orientar pacientes quanto a tratamentos e cuidados preventivos; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional; **prestar atendimento em situações de urgência e emergência, quando necessário, especialmente em casos de demanda espontânea ou ausência de profissional plantonista, adotando condutas compatíveis com sua formação e observando os protocolos assistenciais vigentes;** e executar demais atividades compatíveis com a prática médica na atenção primária.

5.3.3. Enfermeiro – Plantonista (12x36 – UBS 24h)

Realizar atividades de enfermagem em regime de plantão, garantindo suporte contínuo ao atendimento médico e à assistência à população; executar triagem e classificação de risco dos pacientes; prestar cuidados diretos de enfermagem, incluindo procedimentos técnicos; supervisionar e orientar a equipe de enfermagem; acompanhar o estado clínico dos pacientes; administrar medicamentos conforme prescrição médica; organizar o fluxo de atendimento; manter registros atualizados em prontuário; zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e protocolos assistenciais; atuar em situações de urgência e emergência; e desempenhar demais atividades inerentes à função, assegurando a qualidade e segurança da assistência prestada.

5.4. Do controle de jornada e cumprimento dos plantões

5.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as escalas de trabalho estabelecidas pela Administração, sendo obrigatória a presença dos profissionais nos horários e locais previamente definidos.

5.4.2. O controle da jornada de trabalho e do cumprimento dos plantões será realizado por meio de **sistema informatizado de gestão de escalas**, disponibilizado pela contratada, permitindo o acompanhamento em tempo real pela fiscalização do contrato.

5.4.3. O sistema deverá possibilitar o registro fidedigno dos horários de início e término dos plantões, bem como o acompanhamento de eventuais atrasos, saídas antecipadas, ausências e substituições.

5.4.4. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os plantões efetivamente cumpridos, devidamente registrados e validados pela fiscalização do contrato.

5.4.5. O não comparecimento do profissional, o atraso injustificado, a saída antecipada ou o cumprimento parcial da jornada caracterizarão **inexecução total ou parcial do serviço**, sujeitando a contratada:

- à glosa proporcional dos valores correspondentes;
- à obrigatoriedade de substituição imediata;
- à aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.4.6. A contratada deverá assegurar a **cobertura integral das escalas**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a substituição de profissionais ausentes, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.4.7. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios extraídos do sistema de controle de jornada, bem como realizar conferência dos registros apresentados, para fins de validação da execução dos serviços.

5.4.8. A ausência de registros válidos no sistema, inconsistências nas informações ou qualquer tentativa de manipulação dos dados implicará a não validação dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste será realizado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal, acompanhado da indicação do período a ser reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.4. O reajuste será aplicado sobre os valores contratuais vigentes, considerando a variação acumulada do índice no período correspondente ao interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.5. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data em que se completar o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados pela Administração.

8.6. O direito ao reajuste preclui caso não seja requerido pela CONTRATADA antes da formalização de eventual prorrogação contratual subsequente, salvo se expressamente ressalvado no respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com estrita observância às disposições legais aplicáveis, às cláusulas contratuais e às condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

9.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN) e qualificação técnica exigida para o exercício das atividades, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas.

9.3. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando a cobertura integral das escalas definidas pela Administração, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, vedada qualquer interrupção injustificada.

9.4. Substituir imediatamente, em prazo compatível com a continuidade do serviço, qualquer profissional que:

I – não atenda aos requisitos técnicos exigidos;

II – apresente desempenho insatisfatório;

III – descumpra normas da unidade de saúde;

IV – se ausente ou se afaste por qualquer motivo.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de seus profissionais, incluindo contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração Pública.

9.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e protocolos clínicos aplicáveis, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento.

9.7. Assegurar que os profissionais:

I – Realizem registros completos e adequados em prontuários físicos ou eletrônicos;

II – Observem os fluxos assistenciais definidos pela unidade;

III – Atuem de forma integrada com a equipe multiprofissional;

IV – Respeitem os princípios da humanização no atendimento.

9.8. Manter preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para tomar decisões imediatas relacionadas à execução contratual.

9.9. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas necessárias no prazo fixado.

9.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente ausência de profissionais, falhas operacionais ou situações que possam impactar o atendimento à população.

9.11. Garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do atendimento, sem ônus adicional para a Administração.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 9.14. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo condições adequadas de atuação dos profissionais e fornecendo, quando aplicável, equipamentos de proteção individual (EPI).
- 9.15. Não permitir a execução dos serviços por profissionais sem qualificação ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários do sistema de saúde, observando a legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.17. Não subcontratar o objeto contratual, conforme vedação expressa neste instrumento.
- 9.18. Cumprir, além das disposições contratuais, todas as normas legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e conselhos profissionais.
- 9.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 9.20. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração aos locais de execução dos serviços e às informações necessárias ao acompanhamento contratual.
- 9.21. Atender às solicitações de substituição de profissionais determinadas pela Administração, nos prazos fixados pela fiscalização.
- 9.22. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não sendo admitido pleito de revisão por falhas previsíveis ou inerentes à atividade.
- 9.23. Não manter, durante a execução contratual, vínculo de qualquer natureza com agentes públicos envolvidos na licitação ou na gestão do contrato, em desacordo com a legislação vigente.
- 9.24. Observar a legislação relativa à jornada de trabalho e garantir que não haja sobreposição indevida de turnos ou jornadas incompatíveis com a segurança do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, total ou parcial, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços de saúde;
- 10.5. Solicitar a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou dimensão dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. Definir as escalas, locais de prestação dos serviços e diretrizes assistenciais, conforme a necessidade da rede municipal de saúde, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na gestão de seus profissionais;
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I – Indicar profissionais específicos para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- II – Estabelecer vínculo de subordinação direta com os profissionais da contratada;
- III – Interferir na gestão interna de pessoal da contratada;
- IV – Definir remuneração ou benefícios dos profissionais da contratada;
- V – Exigir execução de atividades alheias ao objeto contratual;
- 10.10. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 10.11. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente instruídos;
- 10.12. Comunicar formalmente o CONTRATADO sobre alterações que impactem a execução contratual, quando aplicável;
- 10.13. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços nas unidades de saúde, incluindo acesso às instalações, informações operacionais e integração com as equipes locais;
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus profissionais ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária.

11.3. DO SEGURO-GARANTIA

- 11.3.1. Caso seja adotada a modalidade seguro-garantia:
 - I – a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término;
 - II – deverá permanecer válida mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pela CONTRATADA;
 - III – deverá acompanhar eventuais prorrogações contratuais mediante endosso;
 - IV – somente será aceita se contemplar todas as coberturas previstas no Termo de Referência.

11.4. DAS DEMAIS MODALIDADES

- 11.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária.
- 11.4.2. Os títulos da dívida pública deverão:
 - I – ser emitidos sob forma escritural;
 - II – estar registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
 - III – ser avaliados por seu valor econômico.
- 11.4.3. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central.
- 11.5. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento de multas administrativas, a reparação de prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, bem como a continuidade da prestação dos serviços, especialmente em razão de sua natureza essencial.
- 11.6. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada, mantendo-se os parâmetros originalmente estabelecidos. Caso seja utilizada, total ou parcialmente, deverá ser recomposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.7. A garantia poderá ser executada pela Administração nos casos de descumprimento contratual, aplicação de penalidades, ocorrência de prejuízos ou interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.8. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou sua extinção, desde que inexistam pendências. Na hipótese de garantia em dinheiro, será assegurada a devida atualização monetária.

11.9. O garantidor não será parte em processos administrativos instaurados pela Administração para apuração de infrações contratuais, podendo a garantia ser retida nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações da Administração;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado, especialmente quando:

I – não enviar proposta adequada ao último lance;

II – recusar-se a apresentar detalhamento quando exigido;

III – solicitar desclassificação indevida;

IV – deixar de apresentar amostra, quando exigida;

V – apresentar proposta em desacordo com o edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida para contratação, quando convocado, inclusive:

I – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, inclusive:

I – agir em conluio;

II – induzir a erro no julgamento;

III – apresentar documento ou amostra falsificada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a existência de programa de integridade.

12.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.4.1. Para infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

12.4.2. Para infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30%.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

12.6. Será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos mais graves, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

12.10. A aplicação das sanções mais gravosas dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra as sanções aplicadas, dirigido à autoridade competente.

12.12. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

12.14. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do CONTRATADO com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.3. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A alteração societária ou estrutural da empresa não ensejará extinção, salvo se comprometer a execução do contrato.

13.5.1. Havendo mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

13.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível:

I – do balanço da execução contratual;

II – da relação de pagamentos realizados e pendentes;

III – das indenizações e multas devidas.

13.6.1. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser objeto de indenização.

13.7. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para regularização, quando não houver indício de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA.

13.9. Na extinção, deverá ser verificado o cumprimento das obrigações trabalhistas ou a realocação dos empregados, sem interrupção dos contratos de trabalho.

13.10. Até a comprovação do cumprimento dessas obrigações, o CONTRATANTE poderá reter:

I – a garantia contratual;

II – valores devidos à CONTRATADA, proporcionalmente ao inadimplemento.

13.10.1. Não havendo regularização no prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deduzindo os valores devidos à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

502-12.002.10.301.0010.2042.33.90.39.00.00

538-12.002.10.301.0010.2045.33.90.39.00.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Iguaçu, ____ de _____ de 2026.

Nome
Cargo
Contratante

Nome
Prefeito Municipal
Contratada

Nome
Cargo
Testemunha 01

Nome
Cargo
Testemunha 02